



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
*Procuradoria Geral*



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 6120/2023  
PROTOCOLO Nº 621/2023  
DATA: 08/08/2023

**Projeto de Lei nº**

**Ementa:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.596/2022 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**Suplementação**

08.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação e Esporte  
08.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação  
08.001.12.361.0023.5.075. Ampliação da estrutura de ensino  
319 - 4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 200.000,00

08.001.12.361.0024.6.076. Manutenção da frota de veículos da Secretaria de Educação e pagamento dos serviços terceirizados do transporte escolar  
357 - 3.3.90.30.00.00 122 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 40.000,00  
359 - 3.3.90.33.00.00 000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R\$ 300.000,00  
361 - 3.3.90.33.00.00 122 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R\$ 60.000,00

**Total Suplementação: R\$ 600.000,00**

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Redução**

08.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação e Esporte  
08.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação  
08.001.12.361.0024.6.076. Manutenção da frota de veículos da Secretaria de Educação e pagamento dos serviços terceirizados do transporte escolar  
362 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 300.000,00  
364 - 3.3.90.39.00.00 122 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 100.000,00

08.001.12.365.0023.6.073. Manutenção das atividades dos CMEIS e Educação Infantil no Campo  
377 - 4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 200.000,00

**Total Redução: R\$ 600.000,00**

**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 1º de agosto de 2023.



**Sérgio Luís Belich**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
*Procuradoria Geral*

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°.

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar, visando atender a demanda atual, na manutenção das atividades do Departamento de Educação, destinados ao reforço de passagens e despesas com locomoção, destinadas ao pagamento de serviço de Transporte Escolar Terceirizado, (Empresas: HELAUTUR TRANSPORTES LTDA - EPP, e C.B MOREIRA & CIA LTDA). Também será suplementado material de consumo, destinado as despesas para o funcionamento e manutenção da frota de veículos do Transporte Escolar (aquisição de combustível e peças para manutenção dos veículos). Por fim, será suplementado, “obras e instalações”, para que as obras em andamento possam ser devidamente finalizadas. Diante do exposto, a solicitação encontra justificativa para a readequação orçamentária, desta forma utilizando os recursos de forma acertada e em tempo oportuno, a fim de manter um bom andamento e contínuo dos trabalhos desta secretaria, com o objetivo do atendimento adequado aos usuários dos serviços públicos, que é a comunidade escolar da rede municipal de ensino.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento à população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná,  
em 1º de agosto de 2023.

  
**Sérgio Luís Belich**  
**Prefeito Municipal**